

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 046/2019 ¿ CJRMB, DE 02 DE BRIL DE 2019**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, inciso II do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, de 17 de Julho de 1988:

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do TJE/PA foi criada a partir da deliberação do Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Resolução nº 006/2010-GP a Ouvidoria do está subordinada à Presidência do TJ/PA;

CONSIDERANDO que a função precípua da Ouvidoria do TJE/PA está direcionada à garantia do efetivo Direito Constitucional à informação e interação de demandas junto às demais Unidades do Órgão pela ampliação da transparência em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a cada ano o Conselho Nacional de Justiça estipula metas a serem cumpridas pelo Poder Judiciário, observando-se reiterada atenção daquele respeitável Conselho para com a morosidade processual, no sentido de fiel cumprimento ao Princípio da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém;

RESOLVE DETERMINAR:

A revogação da Ordem de Serviço Nº 001/2017 ¿ CJRMB, de 09 de Fevereiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 02 de Abril de 2019.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PORTARIA Nº 047/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação (**PA-MEM-2019/10948**) formulada pelo Dr. **José Antônio Ferreira Cavalcante**, Presidente da Comissão da **Sindicância Administrativa Nº 2018.6.003103-3**, instaurada pela Portaria nº 024/2019-CJRMB, publicada em 27/02/2019;

CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo Único do Art. 201 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994 ¿ Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.
Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Belém do Pará, 02 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 2018.6.002441-8

RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORREA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ACARÁ

RECLAMADO: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA ¿ ANALISTA JUDICIÁRIO, 3º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA-PA

DECISÃO: (...) Em análise detida dos autos, observa-se que o cerne da demanda consiste em suposto cometimento de falta disciplinar praticada pelo Servidor Carlos Eduardo Vieira da Silva, à época, Diretor de Secretaria da Vara Única de Acará.

Preliminarmente informo que já tramite neste Órgão Correccional procedimento com pedido e causa de pedir idênticos aos deste, diferenciando tão somente os processos judiciais em que a conduta supostamente irregular teria ocorrido, (PROCESSO Nº 2018.6.000234-9)

Imperioso ressaltar que, esta Corregedoria de Justiça, em decisão prolatada em 14 de maio de 2018 nos autos do processo Administrativo nº 2018.6.000234-9, DETERMINOU a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, visando apurar as alegações constantes nos autos administrativos nº 2018.6.000188-8, 2018.6.000225-8, 2018.6.00226-6, 2018.6.000227-4, 2018.6.00228-2, 2018.6.00235-7, 2018.6.000236-5, 2018.6.00237-8, 2018.6.000238-1, 2018.6.00239-9, 2018.6.000271-1, 2018.6.000272-9, 2018.6.000273-7, 2018.6.000289-4, 2018.6.000290-1, 2018.6.000291-9, 2018.6.000292-7, 2018.6.000293-5, 2018.6.000294-3, 2018.6.000925-1, 2018.6.000296-9, 2018.6.000297-7, 2018.6.000298-5, 2018.6.000299-3, 2018.6.000300-8, 2018.6.000593-9, 2018.6.000601-0 e 2018.6.000774-5 por tratarem de fatos semelhantes.

A portaria de instauração (Portaria nº 048/2018-CJRMB) fora publicada no Diário de Justiça em 15/06/2018, encaminhando os autos a Comissão Processante competente.

Da atenta leitura dos fatos constantes nas presentes reclamações, percebe-se que elas coincidem com os mesmos fatos já constantes no Processo Administrativo instaurado em 15/06/2018 nos autos nº 2018.6.000234-9.

Assim, DETERMINO que seja expedida Portaria de Aditamento à Portaria nº Portaria nº 048/2018-CJRMB, de modo a fazer constar que no Processo Administrativo nº 2018.6.000234-9 também sejam apurados os fatos constantes nestes expedientes, por serem coincidentes aos fatos narrados no processo acima citado. Dê-se ciência ao reclamante e reclamado. Encaminhe-se os autos à Comissão Processante. Expeça-se a competente Portaria. À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 02 de abril de 2018.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2018.6.003151-2

RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORREA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ACARÁ

RECLAMADO: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA ¿ ANALISTA JUDICIÁRIO, 3º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA-PA

DECISÃO: (...) Inicialmente ressalto que já tramita neste Órgão Correccional procedimento com pedido e causa de pedir idênticos aos deste, diferenciando tão somente o processo judicial em que a conduta supostamente irregular teria ocorrido.

Diante do exposto, DETERMINO que os presentes autos sejam apensados ao processo nº 2018.6.002441-8. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 02 de abril de 2019.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém